



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 020/2024**.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ LUCIO DE AGUIAR**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 099/2024, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 020/2024, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05/03/2024 e encaminhado nesta mesma data à Procuradoria Geral, para análise e parecer jurídico. Em 18/03/2024 a mareaia retornou da Procuradoria Geral, onde recebeu o parecer, juntado ao presente processo.

Na sessão ordinária realizada no dia 19/03/2024 o referido Projeto de Lei foi encaminhado a estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, designou a mim Vereador **JOSÉ LUCIO DE AGUIAR** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, **Sr. Christiano Spadetto**, encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para permitir o uso de bem público municipal à Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo – AACC e dá outras providências, pelo período de 10 (dez) anos, prorrogável sucessivamente por igual prazo, nos termos do art. 115 da Lei Orgânica Municipal.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor em sua justificativa diz que: "o presente projeto de Lei possui como intuito a permissão de espaço público para a Associação dos Artesãos do município de Conceição do Castelo - AACC, se fundamenta na necessidade de promover e fomentar a cultura artesanal local, reconhecendo-a como um importante patrimônio cultural e econômico da região.

A preservação da Cultura local por intermédio do artesanato é parte integrante da identidade cultural de Conceição do Castelo, refletindo tradições, técnicas e histórias transmitidas ao longo das gerações. Ao ceder um espaço público para exposição e comercialização das obras artesanais, o município contribui para a preservação e valorização desse legado cultural, incentivando os artesãos a perpetuar suas práticas e conhecimentos.

A permissão de um espaço dedicado ao artesanato possibilita aos artesãos do município uma oportunidade de ampliar sua visibilidade e alcance de mercado. Ao disponibilizar um local acessível e atraente para a exposição e venda de suas criações, o projeto impulsiona a geração de renda no âmbito local, fortalecendo a economia da comunidade e contribuindo para a sustentabilidade financeira dos artesãos e suas famílias.

Sendo ainda o artesanato um importante atrativo turístico, capaz de enriquecer a experiência dos visitantes ao proporcionar um contato direto com a cultura e a arte local.

Ao criar um espaço público dedicado à exposição e comercialização de produtos artesanais, o município de Conceição do Castelo se posiciona como um destino turístico diferenciado, que valoriza e celebra suas tradições culturais. Isso pode atrair um fluxo maior de turistas interessados em conhecer e adquirir os produtos artesanais característicos da região, beneficiando não apenas os artesãos, mas também os demais setores da economia local, como hospedagem, alimentação e transporte.

Diante do exposto, torna-se evidente a relevância e a pertinência do projeto de permissão de espaço público para a Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo, uma medida que não apenas valoriza e preserva a cultura local, mas também estimula a economia, promove o turismo cultural e fortalece o associativismo no município.

~~Assim, o presente Projeto de Lei visa promover a cultura artesanal no município, para unirmo a comunidade nessa parceria~~



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade/>
com o identificador 3100320032003200350003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

estratégica e reafirmando o compromisso com o fortalecimento da cultura artesanal no município de Conceição do Castelo.

Agradeço a atenção de Vossa Excelência e dos nobres vereadores à importância desta proposta para o desenvolvimento e eficiência da administração municipal.”

O autor deixou de anexar a documentação da entidade, a qual foi solicitada através do ofício CMCC nº 033/2024 e atendido através do ofício GAB/PMCC nº 178/2024.

Ao iniciar a análise do presente Projeto de Lei este Relator constata que o bem público municipal de que se trata o Projeto de Lei é o prédio localizado em anexo ao Jardim Osvaldo de Melo Rigo, praça Emídio Vargas, centro do Município, denominado “Casa do Artesão Olimpio Garbelotto”.

Pois bem, no presente caso é viável a **Permissão de uso** – que é o **ato negocial** (com ou sem condições, gratuito ou oneroso, a título precário e por prazo determinado), **unilateral** e **discricionário** através do qual a Administração Pública faculta a utilização individual de determinado bem público. Esta permissão é sempre modificável e **revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir.**

Também não podemos deixar de mencionar que tal permissão de uso já foi concedida anteriormente para a Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo - AACC, que terceirizou parte do imóvel, onde gerou várias denúncias de mau uso do local.

Citamos ainda, que o imóvel foi construído com verba federal, cedida ao Município para construção e funcionamento da Casa dos Artesãos, portanto, excluir parte ou utilizá-lo para outras finalidades, pode caracterizar desvio de finalidade.

A matéria visa parceria a ser firmada com uma organização da sociedade civil, destinada exclusivamente ao estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral dos artesãos do Município.

Dispõem os arts. 46, inciso XI, 112, parágrafo único e 115, da Lei Orgânica Municipal, que:

Art. 46. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

dentre outras:

XI - autorizar ou aprovar acordos, convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, que resultem obrigações ao Município, ou encargos ao seu patrimônio, não estabelecidos na lei orçamentária;

Art. 112. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará a concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública, devendo constar, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Município do bem objeto da doação ou concessão, inclusive as benfeitorias existentes. (Redação dada pela Emenda nº 09, de 29/12/2005)

Parágrafo único. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Art. 115. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por prazo determinado.

§1º A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do parágrafo único do artigo 112.

§2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, observado o disposto no *caput* deste artigo, §§ 1º e 2º respectivamente.

Diante ao todo exposto, este relator após analisar atentamente a presente matéria, constata que a mesma **é de relevante interesse público**, razão pela qual, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei, com as emendas abaixo relacionadas.

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de bem público municipal à Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo - AACC, pelo período de 04 (quatro) anos, nos termos do disposto no art. 115 da Lei Orgânica Municipal."

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º E SUPRIME SEU PARÁGRAFO ÚNICO.

"Art. 2º O bem público municipal a que se refere o artigo anterior é o prédio localizado em anexo ao Jardim Osvaldo de Melo Rigo, centro, Conceição do Castelo-ES, denominado de "Casa do Artesão Olimpio Garbelotto".

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º.

"Art. 3º A permissão de uso do bem público municipal descrito no artigo segundo, será feita de acordo com o Termo





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, que confere ao titular da permissão de uso, um direito de uso especial sobre o bem público, destinado exclusivamente ao estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral dos artesãos do Município do Município de Conceição do Castelo-ES.

Parágrafo Único - Fica vedado o consumo de qualquer tipo de bebida alcoólica nas dependências do imóvel.

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º.

"Art. 5º A permissão de uso do bem público de que trata a presente lei, será realizada em razão das atividades desenvolvidas pela Associação dos Artesãos do Município de Conceição do Castelo, obedecidos aos critérios definidos na presente lei e aos definidos no Termo de Permissão de Uso de Bem Público, conforme Anexo Único, que faz parte integrante desta lei, não podendo ser transferido a qualquer título a terceiros."

-FICA SUPRIMIDO O ART. 7º, RENUMERANDO-SE OS ARTS. SEGUINTE..

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, após à análise da presente matéria, nos termos do art. 58 do Regimento Interno, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme parecer do Ilustríssimo Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 03 de abril de 2024.

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....CONTRA O RELATOR

MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO- COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

SAULO MARETO **COM O RELATOR**

THIAGO DAMIÃO LOPES **CONTRA O RELATOR**

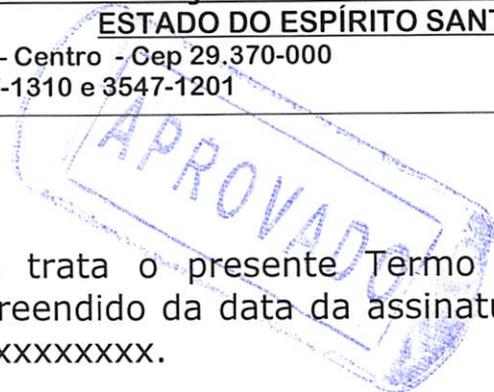
WESLEY SATLHER DA COSTA **COM O RELATOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CLÁUSULA SEGUNDA

A Permissão de Uso de que trata o presente Termo de Permissão de Uso é pelo prazo compreendido da data da assinatura do termo em XXXXXXXXXXXX, até xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente Permissão de Uso é gratuita, sendo que a permissionária deverá, manter a conservação do imóvel e dos equipamentos concedidos.

CLÁUSULA QUARTA

É vedado à Permissionária transferir ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel/espço físico, descrito na Cláusula Primeira, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira somente poderá ser utilizado pela Permissionária, para atividade de estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral dos artesãos do Município do Município de Conceição do Castelo-ES e demais atividades inerentes à associação. Fica vedado o consumo de qualquer tipo de bebida alcoólica nas dependências do imóvel.

A Permissionária, não poderá comercializar qualquer tipo de produtos que não sejam artesanais.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações da Permissionária:

I - utilizar o imóvel para o fim único e exclusivo indicado na cláusula anterior, não podendo alterar a sua finalidade;

II - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao consumo de telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, caso notificado, responder pelo reparo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

IV - submeter à aprovação do Permitente os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

V - restituir o imóvel, finda a Permissão de uso, no estado em que o recebeu ou em melhores condições;

VI - consultar o Permitente antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da concessão;

VII - arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos, impostos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;

VIII - não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao Permitente, a sua utilização indevida por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

A presente Permissão de uso extinguir-se-á:

I - No prazo final do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa;

II - Por utilização do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;

III - Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante razões devidamente justificadas;

IV - Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

Os bens móveis, pertencentes ao Permitente utilizados para desenvolvimento de suas atividades no imóvel que ora se concede o uso, continuam sendo de domínio deste, não se incorporando no patrimônio da Permissionária.

CLÁUSULA NONA

Será de inteira responsabilidade da Permissionária qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel/espaco físico concedido.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Será ainda de responsabilidade da Permissionária qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se responsabilizam em cumprir todas as cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso e da Lei nº XXXX/2024, sob pena de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso e perda do Termo de Permissão de Uso, com a consequente desocupação do imóvel, objeto do presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O descumprimento de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente Termo de Permissão de Uso, por parte da Permissionária, ensejará a rescisão imediata do presente Termo de Permissão de Uso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem nenhum direito a qualquer tipo de indenização ou retenção por parte da Permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Findo o prazo de vigência do presente Termo de Permissão de Uso ou sendo revogada a Permissão, ou sendo extinto, por quaisquer dos motivos descritos na Cláusula Sétima, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da Permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso obriga as partes e seus sucessores ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Por se acharem justos, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, dispensada a presença de testemunhas, e elegendo o foro da Comarca de Conceição do Castelo-E.S, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a incidir sobre o presente Termo.

Conceição do Castelo-ES xx de xxxxx de 2024.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



**CHRISTIANO SPADETTO
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE**

**XXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE – CPF XXX XXX XXX – XX
PERMISSIONÁRIA**

